



### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **b. PORTARIA n.º 141- CG/17**

**Institui o Sistema de Operações Aéreas da Polícia Militar da Bahia (SIOPAER) e dá outras providências.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 57, inciso I, alínea “j” da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, e com base no Art. 2º da Lei n.º 10.403 de 8 de novembro de 2006,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar da Bahia, o Sistema de Operações Aéreas (SIOPAER), com a finalidade de coordenar e integrar as ações de planejamento e execução do uso seguro, produtivo e legal de aeronaves tripuladas e de não tripuladas no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

§1º - O Grupamento Aéreo (GRAER) é a unidade central do SIOPAER, responsável por produzir e nivelar o conhecimento sobre todos os tipos de aeronaves, tripuladas e não tripuladas, na PMBA.

§2º - O SIOPAER é a referência institucional na produção de conhecimento sobre emprego de aeronaves, tripuladas e não tripuladas, na PMBA, cabendo

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

produzir informações para assessorar, tecnicamente, para a tomada de decisão, a fim de garantir a segurança de voo, a agilidade, a economicidade e o alcance dos resultados durante o desempenho das missões na área de aviação de segurança pública e de defesa civil.

§3º - Compete exclusivamente ao SIOPAER:

I – Promover, exclusivamente, a capacitação requerida para o uso de aeronaves tripuladas e não tripuladas, conforme a regulamentação em vigor no país e as normas de ensino da Corporação aplicáveis;

II – Indicar os instrutores, monitores e examinadores que ministrarão as aulas de capacitação e realizarão as verificações de proficiência da atividade aérea, respectivamente, para homologação do Instituto de Ensino e Pesquisa e nomeação pelo Comandante-Geral em Boletim Geral Ostensivo;

III – Aplicar as diretrizes do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) e do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) para nortear o desenvolvimento das ações institucionais com o uso de aeronaves tripuladas e não tripuladas;

IV – Desenvolver o Programa RPAS da PMBA, abrangendo projetos e atividades que harmonizem o emprego de aeronaves tripuladas e não tripuladas na instituição;

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

V - Fomentar ações voltadas para o público externo que mitiguem o risco à segurança de voo, proporcionando uma maior aproximação entre a PMBA e as comunidades envolvidas;

VI - Promover o uso legal de RPAS na PMBA em consonância com a Portaria 151-CG/16, publicada no BGO n.º 219, de 24 de novembro de 2016;

VII - Promover a capacitação de Pilotos Remotos e Observadores de RPA, conforme currículo aprovado do Curso de Operador de Aeronaves Remotamente Pilotadas (CORPAS), publicado na Separa ao Boletim Geral Ostensivo n.º 235, de 20 de dezembro de 2016;

VIII - Padronizar os procedimentos de operação, os requisitos técnicos para aquisição, bem como difundir a doutrina e as boas práticas necessárias para o desenvolvimento da atividade aérea, tripulada e não tripulada, no âmbito da PMBA, estabelecido no canal técnico, a fim de facilitar o trânsito, o compartilhamento de informação e a difusão de conhecimentos;

IX – Articular com as unidades integrantes do SIOPAER e/ou com outros órgãos e instituições para o atendimento das necessidades de harmonização de uso de equipamentos, de infraestrutura e de facilidades aeronáutica para acomodar o emprego de aeronaves tripuladas e não tripuladas para alcançar o sucesso das operações;

X – Promover a política institucional de uso de aeronaves tripuladas em

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

fortalecimento da doutrina multimissão de emprego;

XI - Promover a política institucional de uso de aeronaves não tripuladas em fortalecimento da doutrina de inteligência de segurança pública, de policiamento tático, de operações especiais, de proteção ambiental, de policiamento comunitário e de outras doutrinas que objetivem contribuir para o aumento da eficiência operacional e fortaleçam a imagem institucional da Corporação;

XII – Articular, promover e controlar o registro das aeronaves, tripuladas e não tripuladas, da frota da instituição, junto aos órgãos aeronáuticos competentes;

XIII – Fazer a integração, sob os pilares da segurança de voo, para o emprego operacional coordenado entre aeronaves tripuladas e não tripuladas pertencentes à frota da instituição.

Art.º 2 – Integram o SIOPAER todas as unidades da PMBA que operam aeronaves, sejam elas tripuladas ou não tripuladas, contanto que tais unidades sejam validadas no sistema.

§1º - O Grupamento Aéreo (GRAER) exercerá com exclusividade as ações de emprego de aeronaves tripuladas na PMBA, conforme Art. 2º da Lei n.º 10.403, de 8 de novembro de 2006, lei de criação do GRAER.

§2º - As unidades validadas exercerão as ações de emprego de aeronaves não tripuladas na PMBA, conforme fez público a Portaria n.º 151-CG/16, publicada no BGO n.º 219, de 24 de novembro de 2016.

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Art.º 3º - O funcionamento do SIOPAER ocorrerá sem prejuízo das demais atividades ou encargos desenvolvidos pelos integrantes das unidades participantes, bem como sem prejuízo do funcionamento de outros sistemas estabelecidos na Corporação, devendo servir para integrar e colaborar, tecnicamente, para a maximização da eficiência no alcance dos resultados.

Art.º 4º – Fica criado o Núcleo de Operações com Drone (NOD), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, presidido pelo Comandante do GRAER, que tem por finalidade identificar, analisar e propor ações para a construção e acompanhamento das diretrizes relativas à operação RPAS no âmbito da PMBA.

§1º - A relação de integrantes do NOD será publicada a cada 2 (dois) anos, podendo ser modificada, a qualquer momento, por ato do seu Presidente;

§2º - Os integrantes do NOD reunir-se-ão em caráter ordinário, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

Art.º 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMBA.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA n.º 141- CG/17